

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO** torna público aos interessados o Chamamento Público para permissão de uso onerosa de estandes com direito de exploração comercial de gêneros alimentícios para a tradicional “Festa do Mineiro”.

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A “Festa do Mineiro” é um evento tradicional na cidade de São José dos Campos, que tem como objetivo valorizar e preservar a cultura mineira, trazida com os migrantes mineiros que se estabeleceram no bairro de Santana, difundindo a cultura popular por meio da música, dança, artesanato e culinária.

**1.1.** O evento realizar-se-á nos dias 18 e 19 de abril de 2020, das 09:00 até 22:00 horas, no Pavilhão Gaivotas do Parque Roberto Burle Marx (Parque da Cidade), que está situado na Avenida Olivo Gomes, nº 100, Santana, São José dos Campos – SP, CEP 12.211-115.

**1.1.1.** Estarão disponíveis para uso e exploração comercial 20 (vinte) estandes de gêneros alimentícios.

**1.1.2.** Serão reservados 02 (dois) estandes-padrão para uso e exploração de entidades filantrópicas ou organizações da sociedade civil de natureza assistencial, (comercialização de bebidas não alcoólicas) cujas receitas deverão ser reinvestidas no custeio da atividade desenvolvida.

**1.2.** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo se reserva o direito de convidar interessados que se enquadrem nas condições deste regulamento para participarem do evento, caso não acudam interessados que atendam às necessidades do evento.

**1.3.** Poderão ser permissionárias empresas regularmente constituídas sob qualquer forma societária, que estejam em situação regular com o Município de São José dos Campos, quando sediadas no mesmo e com as Fazendas Estadual e Federal.

**1.3.1.** Considera-se situação regular, a existência de inscrição municipal válida e regular, quando legalmente exigível e a inexistência de débitos exigíveis junto as Fazendas Municipal, Estadual ou Federal.

## **2. DOS ESTANDES**

A estrutura do evento contará com estandes montados ou espaços vagos para montagens de estruturas próprias, nas seguintes condições:

- I. **16 (dezesseis) estandes** destinados ao preparo e venda de alimentação reconhecidamente “mineira”; com as dimensões de 5m x 4m, totalizando 20 m<sup>2</sup> cada, com montagem básica em octanorm e placas de TS na cor branca com 1m de altura x 0,5 cm de largura e prateleiras; permissão de uso de 1 botijão de gás de cozinha (13 kg); 01 (um) ponto de energia, 01 (um) ponto de iluminação e 01 ponto de água;

**EDITAL Nº 007/P/FCCR/2020 - FESTA DO MINEIRO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 - PERMISSÃO DE USO ONEROSA**

- II. **6 (seis) estandes** destinados ao preparo e venda de alimentação reconhecidamente “mineira”; com as dimensões de 5m x 4m, totalizando 20 m<sup>2</sup> cada, com montagem em madeira e telha ecológica tipo “Rancho” com prateleiras, permissão de uso de 1 botijão de gás de cozinha (13 kg); 01 (um) ponto de energia, 01 (um) ponto de iluminação e 01 ponto de água;
- III. **08 (cinco) espaços vagos** destinados a venda de produtos preparados anteriormente e embalados, prontos para consumo, sem aquecimento ou uso de gás de cozinha; reconhecidos como produtos “mineiros”; com as dimensões de 2m x 2m, totalizando 4m<sup>2</sup> cada, sem estrutura nenhuma, onde poderão ser montados prateleiras ou mesas de exposição próprias, dentro das dimensões previstas, exclusivamente para a exposição e venda dos produtos, com 01 (um) ponto de energia e 01 (um) ponto de iluminação.
- 2.1.** O permissionário deverá dar publicidade da tabela de preços praticados de forma clara e objetiva, através de *banner* ou cartaz com o tamanho máximo de 80cm x 60cm.
- 2.2.** A decisão quanto a distribuição dos estandes será feita exclusivamente pela Comissão de Coordenação da “Festa do Mineiro”, de acordo com as propostas apresentadas e os estandes serão numerados com o intuito de facilitar a localização e identificação.
- 2.3.** Caso não haja o preenchimento de todas os gêneros alimentícios ou de todos os estandes, fica a critério exclusivo da organização da “Festa do Mineiro” a concessão da permissão de uso com direito de exploração para gêneros alimentícios já contemplados.
- 2.4.** Não será permitido ao permissionário as alterações nas dimensões dos estandes, nem em suas estruturas ou aparência.
- 2.5.** Não serão fornecidas mesas, cadeiras, fogões, aquecedores, freezers, geladeiras ou qualquer outro equipamento de armazenamento ou cozimento de alimentos, cabendo ao permissionário tal responsabilidade.
- 2.6.** Os preços das iguarias deverão ser economicamente justos, não sendo permitida a prática de preços e/ou aumentos abusivos.
- 2.7.** É proibido fumar nos espaços de exposição e demais espaços cobertos (sanitários, palco, capela).

### 3. DA RESPONSABILIDADE SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

**3.1.** Ao montar o espaço de Rancho Tropeiro, preocupar-se em:

**3.1.1.** Não deixar objetos pontiagudos em locais que possam ferir os demais;

**3.1.2.** Não deixar ferramentas elétricas ligadas desnecessariamente e acessíveis ao público;

**3.1.3.** Não deixar equipamentos que esquentam (fogão a lenha, fornos, suportes de tachos, estufas e chapas) instalados em locais que possam ferir os demais;

**3.1.4.** Não colocar nada no chão que possa fazer alguém tropeçar ou escorregar;

**3.1.5.** Não colocar coisas pesadas sobre bases que não ofereçam a segurança necessária ou de maneira que possam cair;

**3.1.6.** Conversores de voltagem, fogões, estufas, botijões de gás e respectivas mangueiras devem estar em perfeitas condições de uso. Caso contrário, serão vetados de imediato pela produção do evento;

**3.2.** É vetado ao culinário manusear a rede elétrica dos espaços, seja para troca de fiação, alteração de voltagem ou outras modificações. O manuseio será realizado por técnico autorizado e treinado para essa função;

**3.3.** O expositor deverá trazer, quando for o caso, equipamentos elétricos, a gás, e seus acessórios: mangueiras com registros, conversor de voltagem; botijões em perfeitas condições de uso, os quais serão vistoriados por Bombeiros credenciados, vetando os equipamentos que estejam em desacordo com as normas de segurança;

**3.4.** Serão vetados equipamentos para cozimento, fervura ou fritura que ofereçam riscos ou perigo às pessoas como, por exemplo: com defeitos na base de apoio; enferrujados, tortos, trincados, quebrados, fios descascados, ou quaisquer outras avarias;

**3.5.** De acordo com a orientação do Corpo de Bombeiros, todas as mangueiras de botijões de gás para fogões deverão ser de borracha revestidas de malha metálica flexível, acompanhadas dos respectivos registros e reguladores;

**3.6.** Não será permitido o uso de fritadeira elétrica;

**3.7.** Indicamos abaixo alguns itens que fazem **não** parte do perfil do evento, estando vedada sua comercialização:

. Bolos confeitados, tortas, pudins, gelatinas, flans, merengues, cremes em geral, chocolates em geral (brigadeiros, trufas, cobertura e calda de chocolate);

. Maçãs do amor, churros, frutas no palito envoltas em chocolate e/ou caramelo;

**EDITAL Nº 007/P/FCCR/2020 - FESTA DO MINEIRO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 - PERMISSÃO DE USO ONEROSA**

- . Salgadinhos (croquetes, coxinhas, quibes, empadas, esfias, pizzas);
- . Embutidos deverão passar por uma análise prévia da comissão do evento.

#### **4. DO VALOR**

Pela permissão de uso com direito de exploração comercial da “Festa do Mineiro”, os permissionários serão cobrados os seguintes valores:

- I. Os estandes de 20m<sup>2</sup> (5x4m), com montagem de octanorm e os ranchos pagarão a Fundação Cultural Cassiano Ricardo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para permanência nos 2 (dois) dias da festa.
- II. Os espaços vagos de 4m<sup>2</sup> (2x2m) destinados a produtos prontos pagarão a Fundação Cultural Cassiano Ricardo o valor de R\$ 300,00 (duzentos reais) para permanência nos 2 (dois) dias da festa.
- III. Os estandes disponibilizados para entidades filantrópicas ou organizações da sociedade civil de natureza assistencial são isentos de cobrança.

**4.1.** A permissão de uso será concedida somente para os interessados no uso e exploração para todos os dias do evento, não havendo a possibilidade de divisão ou concessão de permissão de uso para um único dia.

**4.2.** O pagamento do valor deverá ser feito, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes do início do evento, na Gerência Econômico-Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, localizada na Avenida Olivo Gomes, nº 100, Santana, São José dos Campos – SP, CEP 12.211-115, das 08:00 horas às 17:00 horas.

**4.2.1.** Em caso de pagamento mediante cheque ou transferência eletrônica (TED), as respectivas compensações deverão se efetivar até o prazo estabelecido no item.

**4.3.** A permissão de uso com direito de exploração é intransferível e será vedada a subpermissão ou empréstimo do estande.

**4.4.** Cada permissionário deverá dispor de no mínimo 15 (quinze) jogos de cadeiras e mesas (comprometendo-se a manter a limpeza dos mesmos), sem publicidade ou divulgação comercial, que serão distribuídas pelo local de realização da “Festa do Mineiro”, em conformidade com a orientação dos Coordenadores do Evento.

**4.5.** Os permissionários deverão atender as orientações quanto a montagem e desmontagem, espaço e equipamentos que podem ser utilizados, disposição de mesas e cadeiras e deverão concluir a montagem de todos os equipamentos e do estande, para fiscalização da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e do Corpo de Bombeiros, **até às 12:00 horas do dia 17 de abril de 2020.**

## **5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As inscrições serão feitas exclusivamente através do formulário eletrônico no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br) e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado, o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta, **até às 24:00 horas, do dia 29 de março de 2020.**

**5.1** A inscrição é gratuita e aberta a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, que atendam as condições deste edital.

**5.2.** Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: [festadomineiro2020@fccr.sp.gov.br](mailto:festadomineiro2020@fccr.sp.gov.br) e a não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.

**5.3** O processo de seleção será organizado e conduzido pela Comissão de Seleção e Coordenação do evento, designada por Portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes as etapas de seleção e coordenação devem ser acompanhadas pelo site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

**5.4** A proposta deverá conter:

A descrição completa do gênero alimentício ou refeições que irá fornecer; demonstrando a forma como serão preparados e servidos os pratos e a forma de armazenamento dos alimentos antes de servir; acompanhados de 3 fotos do prato pronto, na forma como será servido;

**5.4.1.** Identificação, contendo o Nome e RG das pessoas que trabalharão nos dias do evento, limitando-se a 05 (cinco) pessoas, identificando ao menos 01 (uma) que deverá se dedicar exclusivamente ao caixa, não podendo manusear alimentos;

**5.4.2.** Os responsáveis pelo manuseio de alimentos deverão apresentar carteira de saúde emitida pela Vigilância Sanitária, no dia da montagem do Evento;

**5.4.3.** A quantidade de mesas, cadeiras, fogões, refrigeradores e demais equipamentos de cozimento e armazenamento de alimentos, em conformidade com as normas previstas neste edital e normas técnicas do Corpo de Bombeiros;

**5.5.** Serão desconsideradas propostas que pretendam a comercialização de produtos que não sejam legalizados, além de cigarros e bebidas alcoólicas.

**5.6.** As propostas de entidades filantrópicas ou as organizações da sociedade civil de natureza assistencial que se inscreverem neste edital deverão comprovar cadastro regular junto a Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

**5.7.** Os proponentes se comprometem a permanecer no evento e manter o fornecimento dos alimentos sem interrupções, impreterivelmente, até o término das apresentações artísticas programadas.

**5.8.** Os proponentes devem anexar na inscrição os seguintes documentos:

- a.** Contrato social atualizado / Estatuto ou Certificado de MEI, conforme o caso;
- b.** Ata de eleição atualizada, com indicação do representante legal autorizado a assinar pela empresa, quando for o caso;
- c.** Certidão de Cadastro no CNPJ/MF;
- d.** Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;
- e.** Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do Município de São José dos Campos, quando tiver sede ou domicílio neste município;
- f.** Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, Dívida ativa da união e previdenciária;
- g.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **Anexo I**;
- i.** Declaração de participação em eventos de capacidade compatível com a Festa do Mineiro, conforme **Anexo II**;

**5.8.1** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com validade vencida.

**5.8.2** As certidões devem estar dentro do prazo de validade e as certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente será considerado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

## **6. DA SELEÇÃO**

A seleção das propostas recebidas será realizada pela organização da “Festa do Mineiro” e considerará:

- a.** Regularidade fiscal da empresa e dos atos constitutivos;
- b.** Adequação do gênero alimentício com a cultura mineira;
- c.** Adequação do armazenamento dos alimentos;
- d.** Capacidade para atendimento ao público.

**6.1** As entidades filantrópicas ou as organizações da sociedade civil de natureza assistencial serão selecionadas, através de sorteio entre aquelas que manifestarem interesse.

## **7. RESULTADO**

O resultado da seleção será divulgado no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e no Boletim do Município e não contemplará ordem de classificação, ficando a critério exclusivo da organização da “Festa do Mineiro” a seleção da proposta mais adequada ao evento.

**7.1.** Poderão ser selecionadas até 4 (quatro) propostas que atendam as condições do edital e que aguardarão como suplentes, caso haja alguma desistência.

**7.2.** Da decisão da organização da “Festa do Mineiro” não caberá recurso.

**7.3.** O resultado será divulgado no dia **03 de abril de 2020** no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

Divulgado o resultado a empresa será convocada para formalizar a contratação através de “Termo de Permissão de Uso Oneroso”, conforme **Anexo III**, devendo efetuar o pagamento conforme previsto no item 4.

**8.1.** Em caso de descumprimento do item 4, o “Termo de Permissão de Uso Oneroso” será rescindido, responsabilizando-se o permissionário pelas perdas e danos causados ao evento, sem prejuízo das cominações contratuais.

**8.2.** Caso haja desistência a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá convocar empresa suplente, que deverá atender aos requisitos para formalização do respectivo termo e pagamento do valor previsto no item 4 até o dia anterior ao início do evento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar parte deste edital, para atender ao interesse público.

**9.1.** Havendo descumprimento ou cumprimento irregular dos compromissos assumidos pela empresa, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá impor a sanção de impedimento de participação em eventos futuros pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ressarcimento pelos danos causados ao evento ou ao público e demais cominações contratuais.

**EDITAL Nº 007/P/FCCR/2020 - FESTA DO MINEIRO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 - PERMISSÃO DE USO ONEROSA**

- 9.2.** Não há limite de propostas a serem apresentadas, cabendo à organização da “Festa do Mineiro” selecionar as propostas de acordo com as necessidades do evento.
- 9.3.** Compete à permissionária, e sob sua responsabilidade, a apresentação da Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária das pessoas que manusearão alimentos, sob pena de revogação da permissão e aplicação de penalidades.
- 9.4.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este edital, nem em caso de não autorização de funcionamento pela Vigilância Sanitária.
- 9.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 9.6.** O ato da inscrição implicará na sujeição dos interessados às normas e condições estabelecidas neste edital.
- 9.7.** Fica eleito o foro de São José dos Campos-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas da presente avença.

São José dos Campos, 12 de março de 2020.

**Aldo Zonzini Filho**  
**Diretor Presidente**